



PROJETO DE LEI N° . 53 /2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica estabelecida a denominação de logradouros e equipamentos públicos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2° - Os logradouros e equipamentos públicos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade.

Art. 3° - É vedado denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 4° - É permitida a denominação de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público, não implicando oficialização do logradouro de que se tratar, e destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação da residencial dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área.

Art. 5° - A denominação de logradouro público municipal não será objeto de alteração se decorridos mais de quinze anos de sua utilização.

Art. 6° - A denominação de logradouros públicos de que trata o artigo anterior depende de manifestação favorável da comunidade, expressa através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROTOCOLO: 070/2022

DATA: 30/06/22 AS 14:22

SERVIDOR: Euzébio A. Silva

ASSINATURA:



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 30 de junho de 2022.

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 53/2022 DE 30 de Junho de 2022.

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) Membro da Mesa.
Nobres Colegas Vereadores(as),

JUSTIFICATIVA

A red denominação de logradouros públicos municipais deve seguir critério temporal, seja para respeitar a tradição de um nome em uso, seja para justificar a alteração pretendida.

O presente Projeto de Lei responde a esse critério e às suas duas condições.

Nossa iniciativa legislativa complementa e aperfeiçoa aquele diploma legal: introduz o respeito à tradição de um nome em uso por mais de 15 anos, como também abre a possibilidade de uma eventual alteração, desde que com base na vontade popular manifesta por meio de procedimentos legais, no âmbito do Município onde se localiza o logradouro a ser redenominação.

A presente proposição visa também evitar casuísmos, manobras populistas, homenagens indevidas e coibir a prática de elaboração de projetos com finalidade de gastos ilícitos. Exemplo: trocar o nome da rua para faturar novo saneamento, calçamento e iluminação pública etc.

Conto, assim, com a atenção e o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 30 de junho de 2022.

Antônia Claudino Silva Gomes

Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora



APROVADO

Em 15/09/2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 053/2022 DO PODER LEGISLATIVO,
"Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providencias no âmbito do município de Monsenhor Tabosa/Ce.

Após analisar o supra Projeto de Lei esse Relator não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, razão pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** ao supra Projeto.

Sala das Sessões permanentes da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 15 de setembro de 2022.


Valdemar Santos dos Reis

Presidente

Vicente Sampaio Filho

Relator


Antonia Claudino Silva Gomes

Membro